

**ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PMT Nº 002/2022 – CPL**

Aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, às 10h:00min, Marcela Karyne de Araújo Cabral, Ana Joaquina Jordão Tavares Cavalcante e José Inácio da Silva Filho, Membros desta CPL, reuniram-se e deram por iniciada, sessão pública para julgamento de proposta de preços do participante da licitação **Concorrência PMT nº 002/2022 – CPL**, cujo objeto é a **contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para pavimentação em paralelepípedos graníticos, de ruas proveniente dos convênios nº 1.040.389-73, 1042423-28, 1052.668-52 e 1052.669-77, divididas em LOTES, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme especificações contidas no Anexo III do Edital.**

Antes de mais nada, registre-se o fato de que a sessão de abertura de propostas de preços do certame licitatório, realizada no dia 29/11/2022 às 14h:30 min, foi suspensa por decisão da CPL para que em melhores condições fosse analisada as propostas de preços apresentadas pelas empresas habilitadas. Registre-se ainda que o valor global das propostas de preços apresentada pela empresa PETREA EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.627.465/0001-32 com valor do LOTE I de R\$ 321.592,42 (trezentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), LOTE II de R\$ 193.558,22 (cento e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos), LOTE III de R\$ 387.679,12 (trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e doze centavos), LOTE IV de R\$ 330.431,61 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos); T & D SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.393.791/0001-60 com valor do LOTE I de R\$ 351.849,95 (trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), LOTE II de R\$ 217.394,18 (duzentos e dezessete mil, trezentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos), LOTE III de R\$ 408.289,47 (quatrocentos e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), LOTE IV de R\$ 350.590,20 (trezentos e cinquenta mil, quinhentos e noventa reais e vinte centavos); FF CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.679.815/0001-50 com valor do LOTE I de R\$ 381.554,38 (trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), LOTE II R\$ 230.544,50 (duzentos e trinta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), LOTE III R\$ 451.246,19 (quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos), LOTE IV R\$ 384.445,03 (trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e três centavos); NORDESTE EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 11.888.179/0001-81, com valor do LOTE I de



R\$ 382.401,14 (trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e um reais e quatorze centavos), LOTE II R\$ 236.299,70 (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta centavos), LOTE III R\$ 472.872,20 (quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte centavos), LOTE IV R\$ 403.291,23 (quatrocentos e três mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e três centavos); J.C.M CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.653.616/0001-64 com valor do LOTE I de R\$ 346.960,82 (trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos), todas dentro do valor global estimado no instrumento convocatório.

A CPL iniciou a análise detalhada das propostas de preços apresentadas pelas empresas e dos pareceres técnicos do Engenheiro o Sr. João Victor Correia da Silva - CREA-PE 181956985-3, pareceres técnicos inicial e complementar os quais ficam anexados a esta Ata como parte integrante da mesma como se nela estivesse transcrito.

DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS:

Inicialmente, registre-se que, o processo administrativo deve ser pautado sobre o princípio da verdade real ou material. Nessa acepção, vejamos o entendimento do Ministro do TCU Benjamin Zymler (https://sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=16884&n=nova-oportunidade-de-envio-de-documento-habilitat%C3%B3rio?-sim!-):

“O processo licitatório deve ser pautado pelo formalismo moderado e pela busca pela da verdade material, de forma que a vedação à inclusão de “documento novo”, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que a licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Se o documento ausente se referir a uma condição atendida pela licitante no momento de apresentação de sua proposta, mas que não foi entregue juntamente com os demais documentos habilitatórios por mero esquecimento, haverá de ser obrigatoriamente solicitado, analisado e aceito [...]

Considero que a admissão de juntada de novos documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes.”

Portanto, as diligências realizadas, que constam anexas a esta ata, objetivaram saneamento de propostas de preços apresentadas. Logo, não ferindo os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes.

Concluída a análise detalhada das propostas de preços, bem como do parecer técnico do engenheiro, constatou-se que:





2

A empresa **NORDESTE EMPREENDIMENTOS**, em sua proposta de preços, para o item 09.02.04 do Edital, não apresentou todas as composições de custo, não atendendo o item em questão, como também foi identificado a falta na apresentação de algumas composições de custo, não sendo suficiente para atender as todas as solicitações do edital. Ato contínuo, fora oportunizado a empresa NORDESTE EMPREENDIMENTOS [...], o saneamento de sua proposta, com base nos princípios supracitados.

Por sua vez, a empresa sequer respondeu.

A empresa **FF CONSTRUTORA**, em sua proposta de preços, para o item 09.02.04 do Edital, a composição 3.1 diverge da composição própria apresentada no edital, alterando os insumos e composições que formam o item, para os lotes I e II, para os lotes III e IV.

Importa destacar que a composição de servente com encargos complementares está com o valor superior ao orçado na planilha básica, também foi identificado que na proposta da licitante existe uma composição que o valor orçado pela mesma está acima do valor proposto no edital, não sendo suficiente para atender as todas as solicitações do edital.

Ato contínuo, fora oportunizado a empresa FF CONSTRUTORA [...], o saneamento de sua proposta, com base nos princípios supracitados.

Por sua vez, a empresa sequer respondeu.

A empresa **T & D SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI**, em sua proposta de preços, para o item 09.02.04 do Edital, a composição 1.3.1 diverge da composição própria apresentada no edital, alterando os insumos e composições que formam o item, para os lotes I e II. Ainda nesta composição foi alterado o coeficiente ficando inferior da composição própria apresentado no edital, para os subitens de "CALCETEIRO COM ENCARGOS SOCIAIS", o qual foi apresentado pela licitante o coeficiente de 0,3017655 e o apresentado na composição própria foi de 0,40. No subitem "SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES", o apresentado pela licitante foi 0,3017665 e o apresentado na composição foi de 0,91, ainda nesta mesma composição "PARALELEPÍPEDO GRANITICO OU BASALTICO, PARA PAVIMENTAÇÃO, SEM FRETE" o coeficiente apresentado pela licitante foi inferior ao apresentado no edital, sendo 0,033 da licitante contra 0,042, isso para as propostas equivalentes ao Lote I e Lote II, como também foi identificado divergências na composição de custo, com valores divergentes com a composição apresentada no edital, logo a proposta apresentada não atendeu as todas as solicitações do edital.

Ato contínuo, fora oportunizado a empresa T & D SERVIÇOS [...], o saneamento de sua proposta, com base nos princípios supracitados. A empresa respondeu com a seguinte alegação:



"Boa tarde!

Conforme solicitado, segue planilhas com as devidas correções.
Estamos mandando também em excel para facilitar a correção.
Caso esteja correto e seja necessário, favor informar que enviamos em meio físico
Gratos pela atenção."

Após análise técnica, no parecer complementar emitido fora constatado que:

"(...) a empresa encaminhou a sua proposta "SANEADA", entretanto não corrigiu o solicitado anteriormente, sendo o item 09.02.04, com a composição 1.3.1 diverge da composição própria apresentada no edital, mudando os insumos e composições que formam o item, para os Lotes I e II.

Ainda nesta composição foi alterado o coeficiente ficando abaixo, da composição Própria apresentado no edital, para os subitens de "CALCETEIRO COM ENCARGOS SOCIAIS", o qual foi apresentado anteriormente pela licitante o coeficiente de 0,3017655 e o apresentado na composição própria foi de 0,40; foi apresentado 0,4021 o coeficiente, ainda divergindo da composição própria apresentada no edital, no subitem "SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES", o apresentado pela licitante foi 0,3017665 e o apresentado na composição foi de 0,91; foi apresentado 0,4021 o coeficiente, ainda divergindo da composição própria apresentada no edital, ainda nesta mesma composição "PARALELEPÍPEDO GRANITICO OU BASALTICO, PARA PAVIMENTAÇÃO, SEM FRETE" o coeficiente apresentado pela licitante foi mantido inferior ao apresentado no edital. 0,033 da licitante contra 0,042, isso para as propostas equivalentes ao Lote I e Lote II. Logo a proposta apresentada não atendeu as todas as solicitações do edital."

Portanto, tendo em vista que não houve o saneamento de todos os itens subscritos, não atendendo as exigências postas no edital para os Lotes I e II.

Por fim, com relação a empresa **PETRÉA EMPREENDIMENTOS**, cumpre destacar que ao analisar os itens, mas profundamente foi constatado que o valor do insumo "PARALELEPIPEDO GRANITICO, PARA PAVIMENTAÇÃO, SEM FRETE (VARIACAO REGIONAL DE PECAS POR M2), em todos os lotes o valor unitário da PÉTREA EMPREENDIMENTOS, possui seu insumo com o valor inferior em alguns casos em até 80% menor que o inserido na planilha orçamentária contida no edital, partindo desse pressuposto sugerimos a CPL, que o licitante comprove a sua capacidade de executar o objeto, com o valor do insumo apresentado. Ato contínuo foi realizada diligência junto empresa, a qual alega a condição de atender ao preço exposto na proposta, conforme descrito no parecer complementar:

"Uma vez que não foi identificado incoerência nos valores, quanto às somas e multiplicação dos itens, ainda no parecer anterior, e havia apenas discordâncias referente a redução do valor do insumo de Paralelepípedo granítico, foi apresentada pela empresa a justificativa, e uma vez que a mesma relatou a exequibilidade da proposta apresentada, a mesma sanou as incoerências apontadas no parecer anterior do dia 23 de dezembro de 2022."

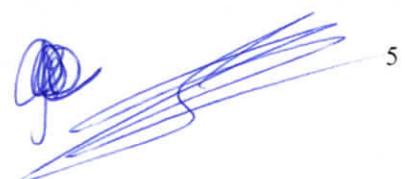
RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Concluída a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas e dos pareceres-técnico da engenharia, à CPL profere o presente julgamento, observando os critérios de aceitabilidade de preços e o de menor preço global ofertado, definidos no Edital, concluindo pela seguinte classificação final: 1ª CLASSIFICADA – PETREA EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.627.465/0001-32 com valor do LOTE I de R\$ 321.592,42 (trezentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), LOTE II de R\$ 193.558,22 (cento e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos), LOTE III de R\$ 387.679,12 (trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e doze centavos), LOTE IV de R\$ 330.431,61 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos); 2ª CLASSIFICADA (para o LOTE I) - J.C.M CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.653.616/0001-64 com valor do LOTE I de R\$ 346.960,82 (trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos); 2ª CLASSIFICADA (para os LOTES III e IV) - T & D SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ/MF n.º 17.393.791/0001-60 com valor do LOTE III de R\$ 408.289,47 (quatrocentos e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos) e com valor do LOTE IV de R\$ 350.590,20 (trezentos e cinquenta mil, quinhentos e noventa reais e vinte centavos). Por sua vez, foram desclassificadas as empresas: FF CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.679.815/0001-50; NORDESTE EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 11.888.179/0001-81 e T & D SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI para os LOTES I e II.

Dessa forma, à CPL aponta como vencedora do certame a empresa PÉTREA EMPREENDIMENTOS, cujo valor do LOTE I de R\$ 321.592,42 (trezentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), LOTE II de R\$ 193.558,22 (cento e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos), LOTE III de R\$ 387.679,12 (trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e doze centavos), LOTE IV de R\$ 330.431,61 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos).

PUBLICAÇÃO:

Realizado este julgamento, a CPL, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, conforme Lei Complementar Municipal nº. 1.550/2017, objetivando a divulgação deste julgamento da proposta de preço em consonância com o §1º, art. 109, da Lei nº 8.666/93.

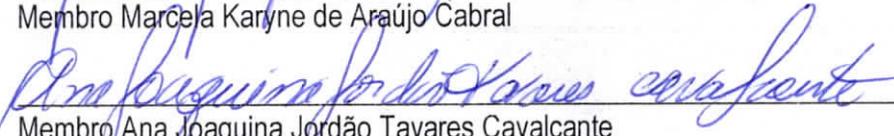


ENCERRAMENTO:

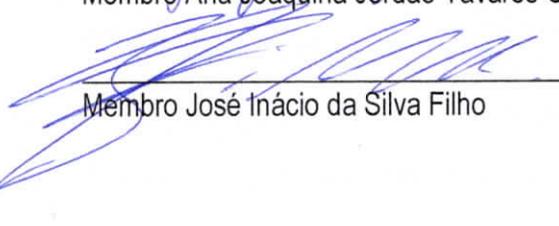
Nada mais a ser tratado, foi encerrada a sessão, cuja Ata vai assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura – CPL. Toritama, 08 de fevereiro de 2022.



Membro Marcela Karlyne de Araújo Cabral



Membro Ana Joaquina Jordão Tavares Cavalcante



Membro José Inácio da Silva Filho